

- A investigação comparada da definição de regras jurídicas, da expressão de conflitos sociais e dos modos através dos quais tais conflitos são institucionalmente resolvidos (DAMS, 1973).
- Comparação entre culturas.
- O que definem como regras jurídicas.
- Quais são seus conflitos sociais.
- Como que essa comunidade os resolve.

A importância de estudar antropologia jurídica

A Antropologia Jurídica é uma disciplina indispensável aos operadores do Direito? Por quê?

- A abordagem antropológica do direito é uma disciplina de grande importância para a formação crítica do jurista
- A percepção das diversas formas de expressão dessa regulação de modo a preparar o futuro jurista para a complexidade que caracteriza a sociedade brasileira
- A antropologia jurídica pode contribuir para uma atuação mais consistente dos juristas, uma vez que proporciona instrumentos analíticos capazes de ensejar uma formação desvencilhada do "praxismo forense" e da "erudição ornamental".

Como acontece a abordagem diferenciada da antropologia?

LINDB e sua interpretação antropológica

LINDB: Lei de introdução às normas do direito brasileiro.

Art. 3 o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece — Princípio da Obrigatoriedade.

Ex Se alguém de um país cujo a venda de drogas é permitida vir para o Brasil e vender drogas aqui, é preso e não pode usar como argumento que não sabia (leis de outros países não se aplicam aqui).

- Ela não é absoluta, ocasionalmente e para casos específicos, se aplica a figura do "erro de direito".
- Não isenta de pena! Só atenua.

Art. 4 o Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito

- Há uma hierarquia

Constituição

Legislação

Costumes e

Princípios gerais do direito

O costume como fonte do Direito:

- O costume é prática reiterada pelo um determinado grupo social, paradigmas, ou seja, serviriam de modelo para os acontecimentos posteriores, e na decorrência do tempo, acabam por constituir um hábito. (Diniz, 2019)
- Nem todo costume está relacionado ao Direito Consuetudinário.
- Direito Consuetudinário é formado apenas por aqueles costumes que têm relevância e legitimidade jurídica (UNIFORME, CONSTANTE, PÚBLICO E GERALO)

Não pode confundir Direito Consuetudinário com Direito Comum (ou Common Law)

O Direito Comum é o sistema adotado pelos países anglo saxões, em que a característica principal é partir do caso concreto para produzir a regra geral Em outras palavras, ele baseia-se mais na jurisprudência do que na lei

TIPOS DE COSTUMES DURÍDICOS:

- Costume secundum legem: ou segundo a lei, é o que está em conformidade com o nosso Ordenamento Jurídico, ou seja, a prática social se amolda à própria lei

Ex:§ 2 o Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria

O Costume praeter legem: é o costume, a prática social que é criada nas hipóteses de lacuna na lei, ou seja, possui caráter supletivo Exemplo: emissão de cheque pré-datado. Costume contra legem: é o que se opõe, se mostra contrário à lei

Exemplo: o descumprimento da Lei que regue o laudêmio (a lei estabelece que o recolhimento do laudêmio é de responsabilidade do vendedor, mas na prática dos negócios, recai sobre o comprador).

- Não basta tenta fundamentar a defesa em costume, tem que provar.

Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar"

Localização dos costumes na classificação das fontes do Direito

Fontes materiais ou reais são os fatores sociais e os valores morais; são o complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas, envolvendo fatos e valores. São analisados fatores sociais, psicológicos, econômicos, históricos etc. São os fatores reais que irão influenciar na criação da norma jurídica

Fontes formais: é a forma pela qual o direito se exterioriza; seriam resultantes do processo de elaboração técnica

Fontes formais estatais e não estatais

- a) Legislativas: Constituição Federal, Leis e Atos Administrativos;
- b) Jurisprudenciais: são as decisões uniformes dos tribunais. Exemplos: súmulas, precedentes judiciais etc.
- c) Convencionais: são os tratados e convenções internacionais devidamente ratificados pelo Brasil. NÃO ESTATAIS:
- a) Costume Jurídico: direito consuetudinário;
- b) Doutrina: direito científico;
- c) Poder negocial: reconhecer à pessoa (física e jurídica), enquanto sujeito de direitos e deveres, o poder de estipular negócios para a realização de fins lícitos, mediante um acordo de vontades.
- d) Poder normativo dos grupos sociais: normas criadas pelos grupos sociais presentes na sociedade. Ex Estatutos das escolas, universidades; regimentos das agremiações, legislação canônica das igrejas.

Dicionário

Precipua: algo que é essencial, principal, fundamental

Consistente: algo que tem firmeza

Avalítico: feito por via de análise.

Ensejar: oferecer ensejo (oportunidade).

Atenua: reduz, suaviza, amolece.

Lei omissa: lei com lacunas.